DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7742/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5169/2021
PROTOCOLO	: 2104543
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO FIRMADO EM VALOR INFERIOR AO DE REMESSA. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos sobre o **Contrato nº 109/2019**, celebrado, em 02/05/2019, entre o Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e a empresa Alessandro M. dos Santos - EPP, originado do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2019, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha, vasilhame e correlatos, no valor de R$ 26.529,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providencias nº 404/2021 (f. 94-95), concluiu que o envio do processo não foi feito de acordo com as normas do TCE/MS, pois não observou o valor mínimo de remessa obrigatória. Por essa razão, sugeriu que os documentos encaminhados sejam desconsiderados, uma vez que o processo carece de objeto para análise, em razão do valor de seu contrato.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pela *extinção* do processo, conforme Parecer nº 6231/2021 (f. 97-98).

Diante do exposto, decido pela **extinção** e **arquivamento** do processo, em decorrência da perda do seu objeto com fundamento no art. 4º alínea *"f"*, c/c art. 11 inciso V, alínea *"a"* ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM